



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 111 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Formosa para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Formosa para o exercício de 2014 estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 350.000.000,00** (Trezentos e cinquenta milhões de reais). Sendo **R\$ 330.000.000,00** (Trezentos e trinta milhões de reais) do Orçamento Fiscal e **R\$ 20.000.000,00** (Vinte milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social.

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Município para o exercício de 2014 estima a receita em **R\$ 350.000.000,00** (Trezentos e cinquenta milhões de reais). E fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 15.000.000,00** (Quinze milhões de reais) e em **R\$ 335.000.000,00** (Trezentos e trinta e cinco milhões de reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1100.00.00	RECEITAS CORRENTES		314.040.000,00
1110.00.00	Receita Tributária	44.800.000,00	
1210.00.00	Receita de Contribuições	15.000.000,00	
1310.00.00	Receita Patrimonial	12.000.000,00	
1600.00.00	Receita de Serviços	10.000.000,00	
1720.00.00	Transferências Correntes	222.240.000,00	
1910.00.00	Outras Receitas Correntes	10.000.000,00	
2200.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		46.000.000,00
2220.00.00	Alienações de Bens	3.000.000,00	
2420.00.00	Transferências de Capital	43.000.000,00	



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 111 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

7200.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		10.000.000,00
7210.00.00	Receitas de Contribuições	10.000.000,00	
9100.00.00	CONTA REDUTORA		-20.040.000,00
9110.00.00	Conta Redutora - FUNDEB	-20.040.000,00	
	TOTAL GERAL		350.000.000,00

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CÓDIGO	UNIDADE	VALOR ORÇADO
01	PODER EXECUTIVO	160.000.000,00
02	PODER LEGISLATIVO	15.000.000,00
03	FUNDEB	70.000.000,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	51.000.000,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000.000,00
06	RPPS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.000.000,00
07	GIF – GRUPAMENTO INCÊNDIO DE FORMOSA	4.000.000,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	4.000.000,00
10	FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL	4.000.000,00
11	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	2.000.000,00
	TOTAL GERAL	350.000.000,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência:

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 111 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60 % (sessenta por cento) do valor total da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior;

III – a anulação de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. Excluem - se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 111 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 9º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 12 de dezembro de 2013.

EMÍLIO TORRES DE ALMEIDA
Vice-Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO
1º Secretário

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral